

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 999/92 - Reautuado em 17.12.92
INTERESSADO : Instituto Municipal de Ensino Superior de
 Bebedouro
ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Administração
 de Empresas
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 1038/93 - CETG - APROVADO EM 15-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro submete à apreciação deste Conselho pedido de reconhecimento do Curso de Administração (fls. 02).

1.2 APRECIÇÃO

Encontra-se o presente processo instruído de acordo com a Resolução CEE nº 20/65, tendo em vista determinação aprovada pela CETG, em reunião de 24-03-93, no sentido de que os processos de reconhecimento de curso recebidos antes da homologação da Deliberação CEE nº 04/92 seriam analisados à luz daquela Resolução.

2.1 DISPOSITIVOS LEGAIS

2.1.1 Decreto Municipal nº 1588, de 30 de junho de 1983, que nomeia comissão para instalação de Escolas Superiores no Município (fls. 19 e 20);

2.1.2 Lei Municipal nº 1.612, de 25 de julho de 1983, que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro (fls. 21 a 25);

2.1.3 Parecer CEE nº 1140/85, favorável à instalação do Curso de Administração, com opção em Administração de Empresas, pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro (fls. 26 a 37);

2.1.4 Decreto Municipal nº 1955, de 25 de junho de 1987, que regulamenta a Lei 1.612, de 25-07-83 (fls. 50 a 52);

2.1.5 Parecer CEE nº 180/88, que aprova o funcionamento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, com o Curso de Administração (fls.53 a 58);

2.1.6 Parecer CEE nº 181/88, que aprova o Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro (fls. 61 e 62);

2.1.7 Decreto Federal nº 96.515, de 15 de agosto de 1988, que autoriza o funcionamento do Curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro (fls.63); e

2.1.8 Estatutos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro (fls. 93 a 107).

2.2 *ESTRUTURA CURRICULAR* (fls.317)

A estrutura curricular do Curso de Administração obedece aos mínimos de conteúdos e duração fixados pela Resolução CFE, de 8 de julho de 1966, e é a seguinte:

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO - IMESB

ESTRUTURA CURRICULAR

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

| MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO - Conselho Federal de Educação | DISCIPLINAS Resultantes do Currículo Mínimo | 1ª Série | 2ª Série | 3ª Série | 4ª Série | CARGA Horária |
|--|---|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| Matemática | Matemática I | 02 | | | | 72 |
| | Matemática II | | 02 | | | 72 |
| Estatística | Estatística I | 02 | | | | 72 |
| | Estatística II | | 02 | | | 72 |
| Contabilidade | Contabilidade Geral I | 02 | | | | 72 |
| | Contabilidade Geral II | | 02 | | | 72 |
| | Contabilidade Comercial | | 02 | | | 72 |
| Teoria Geral da Administração | Administração I (Teoria Geral) | 02 | | | | 72 |
| | Administração II (Teoria Geral) | | 02 | | | 72 |
| Administração de Material | Administração de Material | | | 04 | | 144 |
| Administração de Pessoal | Administração de Pessoal | | | 04 | | 144 |
| | Administração de Produção e Vendas | | | | 04 | 144 |
| Admin. Financeira e Orçamento | Admin. Financeira e Orçamento | | | | 04 | 144 |
| Legislação Tributária | Direito e Legislação Tributária | | | 04 | | 144 |
| | Direito Administrativo | | | | 02 | 72 |
| Legislação Social | Legislação Social | | | | 02 | 72 |
| Inst. Dir. Público e Privado | Inst. de Direito Público e Privado | | 04 | | | 144 |
| Teoria Econômica | Teoria Econômica | 04 | | | | 144 |
| Economia Brasileira | Economia Brasileira | | | 02 | | 72 |

| MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO - Conselho Fe- deral de Educação | DISCIPLINAS Resultantes do Currículo Mínimo | 1ª Série | 2ª Série | 3ª Série | 4ª Série | CARGA Horária |
|---|---|--|-------------|-------------|-------------|------------------|
| Soc. Aplicada à Admi- nistração | Sociologia Aplicada à Administração | | | 02 | | 72 |
| Psic. Aplicada à Administração | Psicologia Aplicada à Administração | | | 02 | | 72 |
| T O T A L - Matérias do Currículo Mínimo aprovadas pelo C.F.E..... | | 12 | 14 | 18 | 12 | 2.016 |
| MATÉRIAS ACRESCIDAS PELA INSTITUIÇÃO (CURRÍCULO PLENO) | Comunicação Oral e Escrita | 02 | | | | 72 |
| | Metodologia Científica | 02 | | | | 72 |
| | História da Form. Econ. do Brasil | | 02 | | | 72 |
| | Técnica Comercial | | 04 | | | 144 |
| | Organização e Métodos | | | | 02 | 72 |
| | Processamento de Dados I | | | 02 | | 72 |
| | Proc. de Dados II | | | | 02 | 72 |
| | Economia Internacional | | | | 02 | 72 |
| T O T A L - Matérias Acrescidas pela Institui- ção (Currículo Pleno)..... | | 04 | 06 | 02 | 06 | 648 |
| MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS POR LEI OU DECRETOS | Estudo de Problemas Brasileiros | 02 | | | | 72 |
| | Educação Física I a IV | 02 | 02 | 02 | 02 | 288 |
| | | | | | | |
| T O T A L - Matérias Obrigatórias por Lei ou Decretos..... | | 04 | 02 | 02 | 02 | 360 |
| MATÉRIAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - TRABALHO DE CURSO (ESTÁGIO) | Estágio Supervisionado | | | | 09 | 324 |
| T O T A L - Matérias de Formação Profissional- Trabalho de Curso (Estágio) | | | | | 09 | 324 |
| R E S U M O | | | | | | |
| | | Currículo Mínimo C.F.E..... | | | | 2.016 |
| | | Currículo Pleno (Instituição)..... | | | | 648 |
| | | Matérias de Formação Profissional..... | | | | 324 |
| | | TOTAL..... | | | | 2.988 |
| | | Matérias Obrigatórias por Lei..... | | | | 360 |
| | | TOTAL GERAL..... | | | | 3.348 |

*2.3 DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS
APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTO DO CURSO*

O edifício que atualmente abriga o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, com o Curso de Administração situa-se na Av. Raul Furquim, nº 71, em prédio locado pela Prefeitura Municipal (fls. 110).

Constam dos autos as plantas do prédio de propriedade do IMES, em fase de construção e com funcionamento previsto para o ano de 1993 (fls. 372 a 376); memorial descritivo do serviço de reformas realizado no prédio locado (fls. 111); relação do patrimônio e do material didático (fls. 112 a 115), dos livros e periódicos da Biblioteca (fls. 154 a 254), que conta com cerca de 1.100 volumes, discriminados por área, e documento declarando que o IMES de Bebedouro mantém um convênio com a Biblioteca Pública Municipal "Cel Raul Furquim" (fls. 255).

Em atendimento à diligência da Conselheira Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci (fls. 397), referente à melhoria e avaliação do acervo da Biblioteca, considerado insuficiente, foram anexados ao processo a relação das novas obras de cultura geral e específica (cerca de 300 títulos), adquiridas pela interessada (fls. 409, 410 e 434 a 455), e documento do Prefeito Municipal de Bebedouro, comprometendo-se a destinar recursos mensais para a Biblioteca do Instituto.

2.4. CAPACITAÇÃO FINANCEIRA

Além da receita oriunda do pagamento das mensalidades dos alunos (fls. 118), conta o IMES de Bebedouro com a subvenção municipal, conforme determina o artigo 5º da Lei de criação da instituição, nº 1.612/83 (fls. 22, 118).

A instituição juntou aos autos os seguintes documentos relativos ao exercício de 1991:

- Balanço Orçamentário (fls. 326A);
- Balanço Financeiro (fls. 326B);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 326C);
- Balanço Patrimonial (fls. 326D), exercício de 1990 (fls. 326 E);
- Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (fls. 329 a 335);
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 336);
- Comparativo de Receita Autorizada com a Realizada (fls. 337);
- Demonstração da Dívida Fundada Interna (fls. 338);
- Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 339).

Juntou, também, o Balancete Analítico da Receita referente aos meses de dezembro de 1991 (fls. 343 e 344), e junho de 1992 (fls. 120 e 123) e a Lei Municipal nº 2.143, de 2 de dezembro de 1991, que aprova o orçamento do IMES de Bebedouro para o exercício de 1992 e dá outras providências (fls. 122 a 124).

2.5 REGIMENTO

Consta dos autos exemplar do Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro (fls. 259 a 318), aprovado pelo Parecer 181/88 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 263/90 e 1941/91.

2.6 CORPO DOCENTE

Os professores responsáveis pelas disciplinas componentes do Curso de Administração são os seguintes:

| PROFESSOR | DISCIPLINA | PAR.CEE Nº |
|------------------------------|---|-----------------------------------|
| -Josué Marcondes de Souza | Matemática I e III | 96/90 |
| -Rita Terezinha de M.Furquim | Estatística I e II Proc. de Dados | 1889/91 |
| -Marcos Arthur Athayde | Contabilidade Geral Teoria Económica | 738/89 |
| -Edson José Bernardes | Contab. Comercial Contab. Geral I e II Administração | 1654/91 |
| -Marcos Artur Athayde | Adm. de Material Hist. dr For.Econ.do Brasil Técnica Comercial | 1094/91 |
| -Ronaldo Fernandes Barbosa | Adm. Pessoal | 728/91 |
| -Domingos Sávio Alves | Adm. Prod. e Vendas | 800/92 |
| -Luciene Rose Lemes | Adm.Financeira e Orçamento | 1111/92 até o final de 1992 |
| -Fernando de M. Toller | Legislação Social Inst.Dreito Público e Privado | 1110/92 |
| -Luciana de O. Sene | Sociologia Aplicada à Administração | 750/91 |
| -Débora de L.F.Pellegrini | Psicologia Aplicada à Administração | 1017/92 |
| -Ronaldo F. Barbosa | Organização e Métodos | 968/92 |
| -Mário Antônio Paro | Econ. Internacional | 969/92 |

| | | |
|------------------------|--|-------------------------------------|
| -Luciana de O.Sene | Est.Prob.Brasileiros | 750/91 |
| -Maria Alice M. Cávoli | Ed. Física | 767/92 |
| -André Luiz Pipino | Direito e Legislação Tributária Direito Administrativo | 409/92 até o final de 1993 |

*2.7 DEMONSTRAÇÃO DE QUE A REGIÃO POSSUI
CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAIS ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO
DO CURSO, DE QUE TENHAM SIDO ATENDIDAS SATISFATORIAMENTE AS
NECESSIDADES LOCAIS DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS E DA REAL
NECESSIDADE DO CURSO*

Para demonstrar que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso e sua real necessidade, foi apresentado, em resumo, o seguinte relato (fls 03 e 05):

O Município de Bebedouro situa-se na VI Região Administrativa do Estado de São Paulo e conta atualmente com uma população de 67.752 habitantes.

Por suas características socio-econômicas, principalmente por suas indústrias como Cargill, Frutesp, Olma, Fiorucci e outras, assim como pelo seu setor terciário, tem sido considerado um pólo de desenvolvimento e atração num raio de 60 Km, exercendo influência sobre as cidades vizinhas.

Projeta-se no meio nacional como o maior centro de produção de laranja, o mais importante centro citrícola da América do Sul.

A cidade de Bebedouro é servida por três rodovias asfaltadas e por uma ferrovia, a FEPASA, que faz um percurso de ligação Bebedouro-Colômbia, Bebedouro-São Paulo. Seu terminal rodoviário é sevido por oito empresas de ônibus intermunicipais, que ligam Bebedouro à capital e a outras cidades do Estado.

De acordo com o último censo, a cidade apresenta um significativo crescimento populacional. Além de seu centro urbano, conta com 48 bairros, sendo que em cada um deles a administração municipal procurou adequar áreas reservadas aos recursos sociais, tais como alas do esporte, centros sociais, creches, centros de alimentação, enfim, esporte, lazer e cultura.

Quanto ao setor de saúde, o município conta com o atendimento de três hospitais e treze Postos de Saúde, clínicas particulares e laboratórios.

Diante desta realidade, o IMES de Bebedouro sentiu a necessidade de criar o Curso de Administração de Empresas para formar profissionais capacitados para o mercado de trabalho municipal, estadual e nacional, e oferecer mais uma opção de formação, em nível superior, aos 3.000 alunos concluintes do 2º grau.

Para comprovar o atendimento satisfatório às necessidades locais do Ensino de 1º e 2º Graus, foi apresentado um quadro das matrículas, no ano de 1992, nas Unidades Escolares de 1º e 2º Graus, sob a jurisdição da Delegacia de Ensino de Bebedouro (fls.6 e 7).

2.8 ESPECIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA AO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Encontram-se nos autos, devidamente especificadas, as relações da Remuneração do Pessoal Docente e Administrativo, nos anos de 1990/91 e 92 (fls 382 a 384).

2.9 PROVA DO REGULAR FUNCIONAMENTO DO CURSO

Para comprovar o regular funcionamento do curso, foram juntados aos autos:

2.9.1 DEMONSTRATIVO DA DEMANDA DE VESTIBULANDOS (fls. 125)%

| | 1989 | 1990 | 1991 | 1992 |
|---------------|------|------|------|------|
| Inscrições | 206 | 167 | 158 | 201 |
| Classificados | 171 | 162 | 147 | 196 |
| Reprovados | 29 | - | 03 | - |
| Desistentes | 06 | 05 | 08 | 05 |

2.9.2 DEMONSTRATIVO DAS MATRÍCULAS EFETUADAS (fls. 385):

| | 1989 | 1990 | 1991 | 1992 |
|-----------|------|------|------|------|
| 1º ano | 80 | 80 | 80 | 80 |
| 2º ano | - | 57 | 68 | 61 |
| 3º ano | - | - | 58 | 58 |
| 4º ano | - | - | - | 55 |
| T O T A L | 80 | 137 | 206 | 254 |

2. CONCLUSÃO

Aprova-se o reconhecimento do Curso de Administração de Empresas, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, obedecendo ao disposto no artigo 47 da lei Federal n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei n° 842, de 09 de setembro de 1969, e Decreto n° 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 24 de novembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 1° de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício
da Presidência - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos da Voto do Relator.

A Conselheira Elba Siqueira de Sá Barretto, absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente